

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2004

(\*) Portaria/MEC nº 1.213, publicada no Diário Oficial da União de 13/05/2004



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Liceu Literário Português		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Liceu Literário Português, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta do curso de especialização presencial em Língua Portuguesa		
<b>RELATORA:</b> Teresa Roserley Neubauer da Silva		
<b>PROCESSIONº:</b> 23000.002513/2003-10		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 0068/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 08/03/2004

#### I – RELATÓRIO

O presidente do Liceu Literário Português solicitou a este Ministério o credenciamento do referido Liceu, com vistas à oferta do curso de especialização presencial em Língua Portuguesa, com base nos preceitos da Resolução CES/CNE 01/2001 e do Parecer CNE/CES 908/98.

Extraíu-se do projeto que instruiu o presente processo, que o Liceu Literário Português (LLP) foi fundado em 10 de setembro de 1868, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

O Instituto de Língua Portuguesa tem por objetivo o estudo e extensão da língua portuguesa, com a finalidade de promover o seu conhecimento e difusão, contribuindo para seu constante fortalecimento como veículo de cultura e patrimônio inalienável das nações lusófonas.

O referido instituto promoveu congressos nacionais e internacionais, bem como ministra cursos de extensão em Língua Portuguesa, Língua Latina e Língua Grega.

Conforme proposta da instituição, o curso de especialização em Língua Portuguesa está situado à Rua Senador Dantas, 118, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Com a finalidade de cumprir o disposto no Art. 6º. da Resolução CES/CNE no. 01/2001, a SESu, pelo Ofício 4725/2002 MEC/SESu/DESUP/CGAES, solicitou a análise do presente projeto à Universidade de São Paulo, que para este fim constituiu comissão no âmbito da Faculdade de Educação, cujo parecer foi encaminhado à Coordenação Geral de Avaliação do Ensino Superior.

A presente solicitação está fundamentada nos termos do disposto no Art. 6º. da Resolução CES/CNE 01/2001, e no Parecer CES/CNE 908/98, com vistas ao credenciamento do Liceu Literário Português para ministrar curso de especialização.

A comissão acima mencionada ponderou que o curso, conforme apresentado no presente processo, preenche basicamente as condições necessárias à formação e qualificação de profissionais de ensino no nível fundamental e médio. Entretanto, considerando esse público alvo e a preocupação em situá-lo num contexto que considera as diretrizes dos Parâmetros Curriculares Nacionais, a comissão apontou que a instituição poderia ter dado mais ênfase à abordagem da língua na perspectiva textual e discursiva.

Conforme projeto pedagógico, o curso de especialização em Língua Portuguesa foi concebido em carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas, subdivididas em 06 (seis) disciplinas semestrais obrigatórias de 60 horas-aula, facultando ao aluno a inscrição em mais 02 (duas) disciplinas eletivas de 60 horas-aula. Neste caso, a carga horária do curso poderá totalizar 420 (quatrocentos e vinte) horas-aula. A integralização do curso ocorrerá em dois semestres letivos.

O curso destina-se a portador de diploma de bacharelado ou de licenciado em Língua Portuguesa.

A aprovação no curso requer a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas em cada semestre letivo, provas e atividades de verificação da aprendizagem em cada disciplina, elaboração de monografia, nota mínima 6,00 (seis) em cada disciplina e na monografia final.

O corpo docente é formado por 9 (nove) professores, cuja distribuição da titulação está contida na Tabela I.

**Tabela I – Curso de Especialização em Língua Portuguesa**

Titulação acadêmica	Quantitativo	Percentual
Livre-docência	07	77%
Doutorado	02	22%
Total	09	100%

Por outro lado, conforme Informação SESu/COSUP 03/2004, restou comprovado pelo Liceu Literário Português o preenchimento dos requisitos preceituados no Artigo 20 do Decreto 3.860/2001.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, recomendo o credenciamento do Liceu Literário Português, com sede à Rua Senador Dantas, 118, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e à autorização para oferta do curso de especialização, em regime presencial, em Língua Portuguesa.

Brasília(DF), 8 de março de 2004.

Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente